CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS E MATÉRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

CONTRATO Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Ver. **TIAGO OLÍMPIO TISOTT,** brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF nº 004.483.790-90, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 2490, bairro Santo Antônio, em Capão do Cipó/RS, doravante denominado **CONTRANTE**, e, de outro lado, **JORNAL A FOLHA LTDA.,** inscrito no CNPJ n.º **17.556.142/0001-32**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 393, sala D, centro, CEP 97.700-240, em Santiago/RS, representado por seu sócio administrador **CLÁUDIO GILMAR IRION**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1026439289, e inscrito no CPF nº 494.541.450-53, residente e domiciliado na Rua Tito Beccon, nº 168, apto 11, centro, em Santiago/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços prestação dos serviços de publicação dos trabalhos e matérias da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, pela CONTRATADA, conforme o edital de dispensa de licitação nº 002/2022 e a proposta vencedora, **que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.**

Parágrafo único: A Contratada deverá publicar semanalmente no jornal os trabalhos e matérias da Câmara de Vereadores, em uma das páginas internas,

em uma coluna de 35 (trinta e cinco) centímetros de altura por 12 (doze) centímetros de largura, em preto e branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO PREÇO:

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, tendo como **prazo inicial dia 01/07/2022 e prazo final dia 01/07/2023**, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Parágrafo primeiro: **O valor mensal será de R$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Parágrafo segundo: O valor mensal da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, qual seja, advertência por escrito.

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1° As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2° As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação da matéria a ser divulgada no Jornal, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1° A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE.

§2° A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do edital ou prazos.

§ 3° Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 – (13) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó/RS, 01 de julho de 2022.

TIAGO OLÍMPIO TISOTT
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

Tiago Olímpio Tisott
Pres. da Câmara de Vereadores
CAPÃO DO CIPÓ-RS

CLÁUDIO GILMAR IRION
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO